



**CIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010  
**EXTRATO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 436/2021-SMS.G (25%)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2020/0069365-4**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2021/SMS.G**  
**ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DETENTORA: AUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 37.834.064/0001-06**  
**OBJETO: ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) ESPUMA FRASCO COM VALVULA**  
**DOSADORA 220 ML À 260ML**  
**VIGÊNCIA: 03/09/2021 A 03/09/2023<sup>(1)</sup>**

**Item 02 – ÁLCOOL ETILICO 70% ESPUMA FRASCO C/ VALVULA**  
**DOSADORA, 220 a 260mL.**  
**R\$ 56,00/FR**  
**MARCA: RIO CARE FOAM**  
**FABRICANTE: RIOQUÍMICA**  
**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 12 FR PUMP C/ 225ML**  
**REGISTRO NO M.S: ISENTO**  
**PROCEDENCIA: NACIONAL**  
**Código Supri : 11.064.014.066.0127-2**

**CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 02	
REDE HOSPITALAR	208	2.505
CDMEC	4.265	51.180
HMEC	25	300
HSPM	500	6.000
SAMU	62	750
COVISA	15	183
SVMA	2	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.077 FR</b>	<b>60.948 FR</b>

**SUORTE BEIRA LEITO - ÁLCOOL ESPUMA**

<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
HMCC-Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	100
HMACN- Hosp.Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	80
HMFMPR -Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	115
HMARS- Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	110
HMIPG- Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	84
HMJSH- Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	91
HMWP- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	100
HMTS- Hosp. Municipal Tide Setúbal	40
HMMD- Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	30
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	70
HMBM-Hosp.Municipal Benedicto Montenegro	23
<b>TOTAL</b>	<b>843</b>

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 15/09/2021 PÁG. 95**

**(1) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/07/2022 PAG. 84**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS**  
**SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 436/2021-SMS.G (25%)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2020/0069365-4**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2021/SMS.G**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **CLAUDIA CAMPOS CARDOZO PEREIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **AUREA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ **37.834.064/0001-06** com sede na Av. Vida Nova, nº 28, conj. 112 A, Jd Maria Rosa, CEP 06764-045, Taboão da Serra/SP, telefone 4558-1045, e-mail: comercial@aureaproductos.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Ricardo Giglioli**, RG 25.368.953 SSP/SP, CPF 281.930.338-25, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2020/0069365-4**, publicado no DOC/SP de 31/08/2021, página 97, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 11 da Lei nº 10.520/02, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) ESPUMA FRASCO COM VALVULA DOSADORA 220 ML À 260ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do Pregão nº 353/2021/SMS, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

**Item 02 – ÁLCOOL ETILICO 70% ESPUMA FRASCO C/ VALVULA DOSADORA, 220 a 260mL.**

**R\$ 56,00/FR**

**MARCA: RIOCARE FOAM**

**FABRICANTE: RIOQUÍMICA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 12 FR PUMP C/ 225ML**

**REGISTRO NO M.S: ISENTO**

**PROCEDENCIA: NACIONAL**

**Código Supri : 11.064.014.066.0127-2**

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.

3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;

3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;

3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;

3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da

efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

##### **CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:**

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 02	
REDE HOSPITALAR	208	2.505
CDMEC	4.265	51.180
HMEC	25	300
HSPM	500	6.000
SAMU	62	750
COVISA	15	183
SVMA	2	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.077 FR</b>	<b>60.948 FR</b>

**SUPORTE BEIRA LEITO - ÁLCOOL ESPUMA**

UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC-Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	100
HMACN- Hosp.Municipal Prof. Dr. Alípio Correa Netto	80
HMFMPR -Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	115
HMARS- Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	110
HMIPG- Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	84
HMJSH- Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	91
HMWP- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	100
HMTS- Hosp. Municipal Tide Setúbal	40
HMMD- Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	30
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	70
HMBM-Hosp.Municipal Benedito Montenegro	23
<b>TOTAL</b>	<b>843</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emilio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400

SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Anhanguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Anhanguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669
------	--	--	-------------------------------

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.8.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

- 7.5 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.6 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.7 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.8 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.9 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.10 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:

8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar

a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.

- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6 O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
  - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
  - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
**CLAUDIA CAMPOS CARDOSO PEREIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**RICARDO**  
**GIGLIOLI:28193033825**

Assinado de forma digital por RICARDO  
GIGLIOLI:28193033825  
Dados: 2021.09.03 14:53:52 -03'00'

**AUREA COMÉRCIO DE PRODUTOA HOSPITALARES EIRELI**

**Nome:** Ricardo Giglioli  
**R.G:** 25.368.953 SSP/SP  
**CPF:** 281.930.338-25

**Testemunhas:**

  
**1) Nome:** Rosilda Gonçalves Brum  
**R.G:** 21.200.582.0

  
**2) Nome:** Marília Fernanda Costa  
**R.G:** 26.398.100

## ANEXO – I

### Termo de Referência

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70% (P/P) ESPUMA FRASCO COM VALVULA DOSADORA 220 ML À 260ML**

#### **ITEM 02 – ÁLCOOL ETILICO 70% ESPUMA FRASCO C/ VALVULA DOSADORA, 220 a 260mL.**

Antisséptico instantâneo para mãos, líquido, incolor, que dispense enxágue e instrumento de secagem. O produto deverá possuir boa espalhabilidade e ser isento de sensação residual ou pegajosidade às mãos do usuário. Composto minimamente por álcool etílico 70%, álcool isopropílico, agente neutralizante de formulação, componentes emolientes, umectantes e condicionadores de pele, acetato de tocoferol e água. Embalagem plástica com 220 a 260mL de volume do item, acompanhada de válvula dosadora e geradora de espuma (modelo pump); antiderrame, antientupimento e antirrefluxo, e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6mL por acionamento. O produto deverá dispor de ação bactericida, fungicida, virucida e de não irritabilidade cutânea comprovadas por laudos.

**Código Supri : 11.064.014.066.0127-2**

#### **EMBALAGEM**

1. O produto deverá ser embalado em frasco plástico semirrígido e resistente, contendo de 220 a 260mL de volume do item, com válvula geradora de espuma (modelo pump) que permita a formação de espuma, antiderrame, antientupimento, antirrefluxo e que proporcione dispensação igual ou inferior a 0,6mL de conteúdo por acionamento;
2. A embalagem deverá ser projetada de modo que durante o manuseio e/ou acionamento da válvula haja impossibilidade de contato das mãos do usuário ou manipulador com o conteúdo que permanecerá acondicionado dentro da mesma, evitando a contaminação do produto.
3. Deverá constar na embalagem o nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote e data de fabricação, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou Autorização de Funcionamento e número de processo, conforme legislação vigente;
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada;
5. O item deverá ser reembalado de acordo com a praxe do fabricante, garantindo sua integridade até o uso;
6. Rotulado conforme a legislação em vigor.

### **CONDIÇÕES GERAIS:**

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;
2. Apresentar cópia autenticada da Autorização de funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
3. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela CPL. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido;
  - 3.1. Tratando-se de produto à luz da RDC 422/2020, fica o mesmo desobrigado à apresentação de registro ou notificação junto ao Ministério da Saúde/ ANVISA, porém deverá cumprir com todos os requisitos contidos na Resolução da Diretoria Colegiada durante a vigência da mesma.
  - 3.2. Caracterizado como item destinado a higiene pessoal, toda a documentação apresentada pela empresa proponente, deverá estar em consonância com a classificação do produto como medicamento ou cosmético, cumprindo com exigências regulatórias para o mesmo.
4. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
5. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO, em conformidade com a legislação vigente;
6. Anexar catálogos e/ou instrução de uso constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, país de origem com número de lote, data e fabricação e dados de identificação e especificar na proposta os dados técnicos do produto ou anexar cópia do rótulo do produto;
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de R.P- Divisão de Suprimentos /SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;
8. Os frascos deverão ser acondicionados em caixas contendo no máximo 50 (cinquenta) unidades conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade;
9. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes



correspondentes às entregas;

10. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, diante da existência de queixa técnica ou suspeita de irregularidade; a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o item ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações apresentadas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais;

11. Durante o certame será solicitado mínimo de 03 (três) amostra(s) do(s) item(s) em sua embalagem original para análise da compatibilidade do produto;

12. A(s) amostra(s) deverá ser acompanhada(s) do(s) respectivo(s) catálogo(s) ou manual(is) técnico(s) ou de instrução de uso, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante e o país de origem para a comprovação da compatibilidade, em embalagem primária original, inviolada, perfeitamente identificada e com protocolo de recebimento que contenha a data e horário de entrega;

13. O fabricante/ fornecedor deverá apresentar uma declaração na entrega da(s) amostra(s), atestando que o(s) produto(s) atende à(s) especificação técnica(s);

14. A(s) amostra(s) deverá ser entregue no período de XX a XX de XXXX, no 3º andar na Divisão de Suprimentos/Compras, ao Grupo Técnico de Compras (GTC) em SMS devidamente identificada em sua embalagem primária INDIVIDUALMENTE com os seguintes itens:

1. NUMERO PREGÃO
2. NOME DA EMPRESA DO FABRICANTE E/ OU DISTRIBUIDOR
3. CNPJ
4. DESCRIÇÃO DO ITEM

15. A amostra será analisada no 6º andar/SMS em até 07 dias úteis, contados a partir da data de entrega à CPME, o agendamento será publicado em Diário Oficial;

16. Critérios de avaliação para classificação do produto: dados de identificação do produto na embalagem original, rotulagem e funcionalidade da embalagem, comprovação da compatibilidade com o objeto por meio de ficha de avaliação técnica e funcional,

17. Somente será permitido 01(um) representante por Empresa. Não será permitida qualquer manifestação dos representantes durante a análise da(s) amostra(s).

18. A amostra não será devolvida após a análise, permanecendo na CPME para catalogação e será inutilizada após o término da ATA de RP.

19. Devem ser apresentados minimamente os laudos de eficácia antimicrobiana para *Staphylococcus aureus*; *Staphylococcus aureus* resistente à metilina (MRSA); *Enterococcus faecalis*; *Enterococcus faecium*; Enterococos resistente à vancomicina (VRE); *Enterococcus spp*; *Klebsiella spp*; *Klebsiella pneumoniae* resistente a carbapenêmico (KPC); *Acinetobacter spp*; *Escherichia coli*; *Salmonella spp*; *Pseudomonas spp*; *Proteus spp*; Bactérias produtoras de betalactamases de espectro estendido (ESBL); *Candida spp*; *Candida albicans*; *Candida auris*; H1N1; HIV; HBV, HCV, *Coronavirus*; *Vírus Sincicial Respiratório (VSR)*.
20. Devem ser apresentados laudos de não irritabilidade dérmica primária e acumulativa;
21. Deve ser apresentado laudo do princípio ativo e teor alcoólico;
22. Os produtos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise, emitidos em prazo não superior a 5 anos, conforme legislação vigente, e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto; estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade;
23. Os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação;
24. O fabricante/fornecedor deverá apresentar a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) atualizada e atender as recomendações da ABNT NBR14725-3-2017, que versa sobre as informações sobre segurança, saúde, meio ambiente- Parte 3: rotulagem;
25. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada deverá efetuar no período de 48 horas a troca por novo exemplar, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Na impossibilidade de cumprimento ao prazo estipulado, a Contratada deverá efetuar notificação por escrito a Contratante, explicitando o motivo da não execução e ficando sujeita à análise e anuência da última. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes;
26. Será de responsabilidade da Contratada a apresentação da tecnologia às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela última;
27. A empresa vencedora deverá ceder suportes beira-leito, em número adequado para atender as necessidades das unidades requisitantes. Estes suportes beira-leito deverão ser resistentes, de fácil fixação e compatíveis com a funcionalidade e embalagem ofertada, com propriedades de fácil limpeza e manutenção, quando necessário. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes;
28. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação dos suportes beira-leito nas Unidades de Saúde;
29. O quantitativo inicial de suportes beira-leito com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos; conforme mapeamento dos pontos de instalação definidos pelas unidades assistenciais e referenciamento de colaborador

responsável pelo acompanhamento do processo de instalação.

30. A instalação global dos suportes deverá ocorrer em prazo definido em Termo de Referência e após a emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

31. Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, para que a empresa vencedora execute a instalação dos suportes beira-leito nas unidades assistenciais;

32. Devido à complexidade da instalação dos suportes e de atendimento pelas unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá propor no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Fornecimento, o cronograma de instalação destes suportes beira-leito; o qual deverá ser aprovado pela administração ou pelas unidades requisitantes, de acordo com o que for aplicável;

33. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodada e consonante com a unidade de gerenciamento, os suportes beira-leito para estas unidades, sem nenhum custo adicional;

#### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 02	
REDE HOSPITALAR	208	2.505
CDMEC	4.265	51.180
HMEC	25	300
HSPM	500	6.000
SAMU	62	750
COVISA	15	183
SVMA	2	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.077 FR</b>	<b>60.948 FR</b>

#### SUPORTE ÁLCOOL ESPUMA- BEIRA LEITO

UNIDADE	QUANTIDADE
HMCC-Hosp.Municipal Dr.Carmino Caricchio	100
HMACN- Hosp.Municipal Prof. Dr. Alipio Correa Netto	80
HMFMPR -Hosp. Municipal Dr.Fernando Mauro Pires da Rocha	115

HMARS- Hosp. Municipal Dr.Arthur Ribeiro de Saboya	110
HMIPG- Hosp. Municipal Ignácio Proença de Gouvea	84
HMJSH- Hosp. Municipal. Dr.José Soares de Hungria	91
HMWP- Hosp. Municipal Prof. Waldomiro de Paula	100
HMTS- Hosp. Municipal Tide Setúbal	40
HMMD- Hosp. Municipal e Maternidade Prof.Mario Degni	30
HMAZ- Hosp. Municipal Dr. Alexandre Zaio	70
HMBM-Hosp.Municipal Benedito Montenegro	23
<b>TOTAL</b>	<b>843</b>

#### Locais de Entrega:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
COVISA	COVISA	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emilio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400
SVMA	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	Parque Ananguera (CEMACAS) - Avenida Fortunata Tadiello Natucci, alt 300 / Estrada de Perus, 268 - Ananguera	TEL. 3917-8873 / 3885-6669



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUREA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CNPJ: 37.834.064/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:26:16 do dia 26/07/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/01/2022.

Código de controle da certidão: **0EA7.AA47.4ABE.07CD**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.834.064/0001-06

**Razão Social:** AUREA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

**Endereço:** AV VIDA NOVA / JD MARIA ROSA / TABOAO DA SERRA / SP / 06764-045

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/08/2021 a 18/09/2021

**Certificação Número:** 2021082002374249309990

Informação obtida em 01/09/2021 15:06:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: <b>37.834.064/0000-00</b>	Data: <b>03/09/2021</b>
Razão Social: <b>AUREA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>	Hora: <b>15:18:45</b>
Número de Controle: <b>2021-0903-0285-4960</b>	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2021-0903-0285-4960.